

Processo n.: @REC 20/00016205

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 600/2019, exarado, no Processo n. @REP-18/00327207

Interessado: Luiz Carlos Tamanini

Procuradores: Edinando Luiz Brustolin e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Corupá

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 176/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 600/2019, exarado na Sessão Ordinária de 20/11/2019, nos autos do Processo n. @REP-18/00327207 para cancelar as determinações constantes nos itens 3, 3.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2 e 6 da deliberação recorrida.

2. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a cinco (5) anos entre a data da ocorrência do fato e a data da primeira citação do Responsável, com baixa de responsabilidade do Recorrente, no tocante à multa aplicada no item 2 do Acórdão n. 600/2019, exarado no Processo n. @REP-18/00327207.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do relator que o fundamentam, ao Interessado retronominado e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 06/06/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC